

Impacto das alterações na carência previdenciária: análise comparativa e implicações práticas pós-reforma da previdência

Este artigo explora o impacto das alterações na carência previdenciária introduzidas pela Emenda Constitucional 103/2019, conhecida como Reforma da Previdência. O problema de pesquisa central aborda como estas mudanças influenciam o acesso aos benefícios previdenciários, especialmente a aposentadoria por invalidez e o auxílio-doença, refletindo sobre os desafios e complexidades enfrentados pelos segurados. O objetivo geral foi de compreender as implicações práticas dessas alterações para os segurados e os desafios enfrentados pelos profissionais de direito previdenciário na aplicação das novas normas. A revisão teórica do estudo foi estruturada em uma análise comparativa das regras de carência antes e após a reforma, destacando a transição de uma abordagem flexível para uma mais uniformizada e rigorosa. Este estudo se baseia em uma metodologia de revisão e discussão de literatura e legislação, permitindo uma análise profunda das mudanças legais e suas implicações práticas. Os resultados indicam que, embora a reforma tenha buscado a sustentabilidade do sistema previdenciário e maior justiça no acesso aos benefícios, ela também introduziu desafios significativos, como o aumento da judicialização devido a interpretações divergentes das novas regras. Conclui-se que, apesar dos esforços para melhorar a administração dos benefícios previdenciários, é necessária uma orientação mais clara e possivelmente uma revisão das normas para garantir que as intenções da reforma sejam efetivamente alcançadas. A advocacia desempenha um papel importante na defesa dos direitos dos segurados e na formação de jurisprudência, contribuindo para a moldagem do direito previdenciário em resposta às mudanças legislativas, garantindo que os benefícios continuem acessíveis aos que deles necessitam.

Palavras-chave: Direito Previdenciário; Reforma da Previdência; Carência Previdenciária; Aposentadoria por Invalidez; Auxílio-Doença.

Impact of changes in pension shortages: comparative analysis and practical implications post-pension reform

This article explores the impact of changes to the pension deficiency introduced by Constitutional Amendment 103/2019, known as Pension Reform. The central research problem addresses how these changes influence access to social security benefits, especially disability retirement and sickness benefit, reflecting on the challenges and complexities faced by insured people. The general objective was to understand the practical implications of these changes for policyholders and the challenges faced by social security law professionals in applying the new standards. The theoretical review of the study was structured in a comparative analysis of waiting periods rules before and after the reform, highlighting the transition from a flexible approach to a more uniform and rigorous one. This study is based on a methodology of review and discussion of literature and legislation, allowing an in-depth analysis of legal changes and their practical implications. The results indicate that, although the reform sought the sustainability of the social security system and greater justice in access to benefits, it also introduced significant challenges, such as increased judicialization due to divergent interpretations of the new rules. It is concluded that, despite efforts to improve the administration of social security benefits, clearer guidance and possibly a review of standards are needed to ensure that the reform intentions are effectively achieved. Law plays an important role in defending the rights of policyholders and in the formation of jurisprudence, contributing to the shaping of social security law in response to legislative changes, ensuring that benefits remain accessible to those who need them.

Keywords: Social Security Law; Social Security Reform; Social Security Deficiency; Disability Retirement; Sickness Benefit.


Topic: **Direito Previdenciário**

Received: **15/04/2024**

Approved: **22/05/2024**

Reviewed anonymously in the process of blind peer.

Carlos Eduardo Silva 
Faculdade CERS, Brasil
<http://lattes.cnpq.br/3700554054159220>
<https://orcid.org/0000-0001-8358-0263>
cadusilva.aju@gmail.com

Rafael Rocha Silva 
Faculdade CERS, Brasil
<http://lattes.cnpq.br/3956542711437931>
<https://orcid.org/0000-0002-1283-3283>
profrafaelrocha.adv@gmail.com



DOI: 10.6008/CBPC2674-6409.2024.001.0002

Referencing this:

SILVA, C. E.; SILVA, R. R. Impacto das alterações na carência previdenciária: análise comparativa e implicações práticas pós-reforma da previdência. **Libro Legis**, v.5, n.1, p.15-23, 2024. DOI: <http://doi.org/10.6008/2674-6409.2024.001.0002>

INTRODUÇÃO

A carência previdenciária, como elemento fundamental do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) no Brasil, estabelece o número mínimo de contribuições mensais necessárias para que os segurados adquiram o direito a certos benefícios (BRASIL, 1991). Este conceito jurídico não apenas serve como um mecanismo de controle para garantir a sustentabilidade financeira do sistema previdenciário, mas também atua como um filtro para determinar o compromisso contributivo do segurado com o sistema, influenciando diretamente o equilíbrio entre contribuições e benefícios a longo prazo.

Com a promulgação da Emenda Constitucional 103/2019 (BRASIL, 2019), conhecida como Reforma da Previdência, o sistema previdenciário brasileiro passou por profundas transformações legislativas destinadas a conter as crescentes despesas previdenciárias e a adaptar o sistema à nova realidade demográfica e econômica do país. Essas mudanças incluíram ajustes significativos nas regras de carência para diversos benefícios, tais como a aposentadoria por invalidez e o auxílio-doença, refletindo um esforço legislativo para aumentar a eficiência e a justiça do sistema.

O estudo das modificações introduzidas pela reforma é essencial, pois elas impactam diretamente milhões de brasileiros que dependem da Previdência Social para segurança econômica em momentos de vulnerabilidade, como doença ou incapacidade para o trabalho. A análise dessas alterações, particularmente no que se refere às normas de carência, é fundamental para avaliar se os ajustes atendem aos princípios de equidade e suficiência dos benefícios, pilares essenciais para a proteção social.

Historicamente, as políticas de carência na Previdência Social brasileira têm evoluído desde a primeira legislação previdenciária marcada pela Lei Eloy Chaves em 1923, que estabeleceu as primeiras caixas de aposentadorias e pensões, garantindo direitos básicos aos trabalhadores ferroviários (BRASIL, 2022). Este marco inicial da previdência no Brasil ilustra a progressiva consolidação dos direitos previdenciários, que foram sendo ampliados e reformulados ao longo dos anos em resposta às necessidades sociais e econômicas da nação.

Compreender essas transformações através de uma perspectiva histórica fornece um contexto essencial para a análise crítica das recentes mudanças introduzidas pela Reforma da Previdência, destacando como ajustes nas regras de carência podem refletir ou desviar-se dos objetivos originais do sistema previdenciário brasileiro de proteger os trabalhadores contra os riscos sociais associados à idade, incapacidade e doença.

Juridicamente, a carência previdenciária é sustentada pelo princípio da contraprestação, onde o acesso aos benefícios previdenciários é condicionado às contribuições prévias ao sistema. Este princípio está profundamente enraizado na natureza do sistema de seguridade social, conforme estabelecido no artigo 195 da Constituição Federal, que declara: "a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das contribuições sociais" (BRASIL, 1988).

Além disso, o Supremo Tribunal Federal tem consistentemente interpretado que a exigência de

carência para determinados benefícios previdenciários visa assegurar a sustentabilidade do sistema, distribuindo os riscos e custos entre todos os participantes. Esta interpretação enfatiza a importância de manter um equilíbrio entre a proteção social oferecida pelo estado e a necessidade de uma base contributiva robusta para financiar esses benefícios. Por exemplo, no Recurso Extraordinário 630.501, a Ministra Ellen Gracie, apoiada pela maioria, destacou que o sistema previdenciário deve ser equilibrado de forma que as contribuições e os benefícios estejam em consonância com as capacidades econômicas do país e as expectativas dos beneficiários (STF, 2013).

Cientificamente, o estudo da carência previdenciária envolve análises de sustentabilidade financeira, avaliações atuariais e projeções demográficas, essenciais para entender as implicações a longo prazo das políticas previdenciárias. Essas análises são vitais para garantir que o sistema previdenciário não apenas atenda às necessidades atuais dos beneficiários, mas também seja capaz de se adaptar e responder às mudanças econômicas e demográficas futuras.

A relevância deste estudo decorre da necessidade de entender as implicações práticas das reformas previdenciárias para os segurados, especialmente em um contexto em que alterações legais profundas podem afetar a capacidade dos indivíduos de planejar e garantir segurança financeira na velhice, doença ou incapacidade. Além disso, a análise detalhada das regras de carência é essencial para advogados, formuladores de políticas e acadêmicos interessados em direito previdenciário e políticas sociais.

Neste contexto, o objetivo geral desta pesquisa foi analisar as modificações nas regras de carência previdenciária trazidas pela Emenda Constitucional 103/2019, com foco específico nas implicações para a aposentadoria por invalidez e auxílio-doença, proporcionando uma compreensão ampla sobre como essas alterações afetam os direitos e as responsabilidades dos segurados dentro do sistema previdenciário brasileiro. Este estudo busca não apenas elucidar as mudanças legislativas, mas também avaliar sua eficácia e justiça na proteção social dos trabalhadores brasileiros, enfatizando o papel da advocacia na defesa dos direitos previdenciários e na orientação sobre as novas normas, assegurando uma interpretação adequada e aplicação justa dessas mudanças.

METODOLOGIA

O estudo conduzido sobre as alterações na carência previdenciária após a Reforma da Previdência adotou uma metodologia de revisão e discussão de literatura e legislação. Esta abordagem permitiu uma análise aprofundada das mudanças legais e de suas implicações práticas no acesso aos benefícios da Previdência Social, especialmente no que concerne à aposentadoria por invalidez e ao auxílio-doença.

Foi realizada uma revisão sistemática da literatura existente, incluindo artigos acadêmicos, livros e publicações especializadas em direito previdenciário (SILVA, 2023). Esta revisão ajudou a estabelecer uma base teórica sólida e a identificar lacunas nos estudos existentes sobre a carência previdenciária.

Examinou-se a legislação pertinente, incluindo a Emenda Constitucional 103/2019 e outras normativas relacionadas, para entender as alterações específicas e seus contextos. A análise detalhada dos textos legais foi importante para interpretar as mudanças na carência e suas implicações diretas para os

segurados.

As informações foram sintetizadas para destacar os principais impactos das alterações da carência, interpretando como estas refletem na prática previdenciária e na vida dos segurados. A interpretação considerou tanto a perspectiva jurídica quanto as implicações sociais das reformas.

Este método permitiu uma compreensão abrangente e crítica das mudanças legislativas, proporcionando uma base sólida para a elaboração de recomendações práticas e políticas para a melhoria contínua do sistema de seguridade social no Brasil.

DISCUSSÃO TEÓRICA

Carência Previdenciária Antes da Reforma da Previdência

Antes da implementação da Reforma da Previdência, as regras de carência previdenciária no Brasil eram estruturadas de maneira a refletir uma relação equilibrada entre a duração das contribuições e o acesso aos benefícios, visando garantir a sustentabilidade do sistema enquanto fornecia segurança social aos contribuintes. A carência, definida como o número mínimo de contribuições mensais necessárias para que o segurado adquira o direito a determinados benefícios, variava significativamente dependendo do tipo de benefício requisitado.

Como apontado pelo IPEA (2020), "a sustentabilidade dos sistemas previdenciários sempre foi um grande desafio, que historicamente se tentou enfrentar com ajustes nos parâmetros de contribuição e benefícios, mas que exigia, cada vez mais, reformas estruturais devido ao envelhecimento populacional e às mudanças no mercado de trabalho". A necessidade desses ajustes se acentuou especialmente pela crise econômica, que impactou a formalidade trabalhista e, conseqüentemente, os indicadores previdenciários, levando a reformas que tentaram endereçar essas tendências de deterioração financeira (IPEA, 2020).

Essa abordagem paramétrica e a subsequente busca por reformas mais profundas refletem a complexidade em manter um equilíbrio financeiro e atuarial do sistema, enquanto se tentava preservar a equidade entre as gerações e os diferentes grupos de contribuintes. Dessa forma, as regras de carência, antes da reforma, eram vistas como uma ferramenta essencial para o equilíbrio das contas previdenciárias, mas que precisavam ser reavaliadas periodicamente para adequá-las às realidades econômicas e demográficas que se alteravam (IPEA, 2020).

Para a aposentadoria por idade, um dos benefícios mais fundamentais no sistema de Seguridade Social brasileiro, a legislação anterior à Emenda Constitucional 103/2019 exigia que o segurado contribuísse por pelo menos 180 meses. Este período de carência, equivalente a 15 anos, tinha como objetivo garantir um compromisso substancial do segurado com o sistema previdenciário antes de se beneficiar de uma renda vitalícia após alcançar a idade de aposentadoria — 65 anos para homens e 62 anos para mulheres. Conforme Siqueira (2010), esse arranjo visava "proteger os indivíduos na sua velhice, garantindo-lhes suporte financeiro após uma vida de trabalho, o que é essencial para a manutenção da dignidade humana nessa fase da vida". Este autor também discute que a carência previdenciária serve não apenas como um filtro de acesso aos

benefícios, mas também como uma ferramenta para a sustentabilidade financeira do sistema, evitando assim abusos e garantindo que os recursos sejam usados para aqueles que realmente contribuíram ao longo de suas carreiras (SIQUEIRA, 2010).

No caso do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez, a carência era significativamente menor, estabelecida em apenas 12 contribuições mensais. Este requisito mais curto refletia a necessidade de prover rapidamente suporte financeiro aos segurados que se encontrassem incapacitados para o trabalho devido a condições de saúde adversas. No entanto, esta regra possuía uma exceção importante: não era exigida nenhuma carência nos casos de acidentes de qualquer natureza ou para doenças especificadas pela legislação, como tuberculose ativa, hanseníase, e outras condições graves. Esta exceção era fundamentada no princípio de que tais circunstâncias não poderiam ser antecipadas e, portanto, justificavam uma proteção imediata.

Como explica Martinez (2012), mesmo nos casos de acidente do trabalho que resultam em aposentadoria por invalidez, a legislação previdenciária e trabalhista opera de maneira independente, garantindo que os efeitos de cada uma não se sobreponham, mas que se complementem quando necessário para proteger o trabalhador. Além disso, Suthoff (2019) destaca a importância de manter uma base sólida de proteção social para os segurados, especialmente aqueles que se encontram incapacitados devido a doenças ou acidentes, ressaltando o papel crítico da legislação em oferecer amparo adequado através do auxílio-doença.

Cutait Neto (2005) discute a evolução histórica da legislação previdenciária no Brasil, especialmente em termos de como as mudanças nas políticas de carência refletem as necessidades emergentes da população ao longo do tempo, ressaltando o equilíbrio entre as contribuições e a acessibilidade aos benefícios. Este panorama das regras de carência antes da reforma proporciona um ponto de partida para entender as motivações e os impactos das mudanças trazidas pela Emenda Constitucional 103/2019, delineando um quadro de comparação que ilustra a evolução do sistema previdenciário brasileiro em resposta às mudanças demográficas e econômicas.

Alterações Introduzidas pela Reforma da Previdência

A Reforma da Previdência, efetivada pela Emenda Constitucional 103/2019, promoveu alterações significativas nas regras de carência previdenciária, refletindo um esforço para adaptar o sistema à realidade econômica e demográfica alterada do Brasil. Essas mudanças buscaram aprimorar a sustentabilidade do sistema previdenciário, aumentar a eficiência administrativa e reduzir vulnerabilidades a fraudes. Este segmento detalha as principais modificações na carência para aposentadoria por invalidez e auxílio-doença, além de suas implicações práticas.

Conforme Costanzi et al. (2022), "a reforma ajustou as idades médias de aposentadoria para refletir melhor as expectativas de vida dos brasileiros e as condições econômicas, promovendo ajustes que visam a sustentabilidade do sistema no longo prazo". Este esforço incluiu a implementação de regras de transição, que permitiram uma adaptação mais suave para os atuais contribuintes sem afetar negativamente suas

expectativas de aposentadoria.

Anteriormente, a aposentadoria por invalidez exigia 12 contribuições mensais, a menos que a incapacidade fosse decorrente de acidente de qualquer natureza ou de doenças específicas listadas na legislação, casos nos quais a carência era dispensada. Com a reforma, essa flexibilidade foi revista com o objetivo de padronizar a exigência de carência, tornando o sistema mais justo e menos suscetível a interpretações divergentes que poderiam levar a inconsistências no tratamento dos segurados.

A nova regulamentação estabelece uma carência uniformizada de 12 meses para todos os casos de aposentadoria por invalidez, exceto quando diretamente resultantes de acidentes de trabalho, doenças profissionais ou doenças do trabalho, mantendo a isenção de carência nesses casos específicos. Esta mudança visa simplificar a administração dos benefícios, garantindo uma aplicação mais uniforme das regras.

Conforme apontado no julgamento pelo Conselho da Justiça Federal, "a uniformização da jurisprudência em relação à carência previdenciária reflete a necessidade de equilíbrio entre a proteção conferida pelo sistema e a sustentabilidade financeira do mesmo" (BRASIL, CJF, 2019). Além disso, Figueiredo (2021) ressalta que "as alterações legislativas visam adaptar o sistema previdenciário às novas realidades sociais e econômicas, assegurando que os critérios de concessão de benefícios acompanhem as transformações sociodemográficas e econômicas".

O auxílio-doença, benefício concedido ao segurado impedido de trabalhar por doença ou acidente por mais de 15 dias consecutivos, também sofreu alterações importantes nas regras de carência. Antes da reforma, a carência era de 12 contribuições mensais, com isenção em casos de acidentes de qualquer natureza e doenças especificadas pela legislação.

Com a reforma, foi mantida a carência de 12 contribuições, mas foram reforçadas as condições sob as quais as isenções são aplicáveis, exigindo documentação mais robusta e critérios mais rígidos para a comprovação de acidentes e doenças. Figueiredo (2021) ressalta que essas medidas visam "reduzir o número de fraudes e assegurar que o benefício seja concedido apenas aos segurados verdadeiramente elegíveis, alinhando as práticas do INSS com padrões administrativos mais estritos". Suthoff (2019) complementa ao afirmar que "a reforma trouxe uma necessidade urgente de regulamentação mais clara sobre as condições de saúde que permitem isenção de carência, criando um sistema mais eficiente e justo para todos os segurados".

Estas alterações refletem um esforço para balancear a proteção ao trabalhador com a necessidade de preservar a saúde financeira do sistema previdenciário. A uniformização e o endurecimento das regras de carência são respostas diretas aos desafios de longevidade da população e ao envelhecimento ativo, fenômenos que demandam um sistema previdenciário mais resiliente e adaptável.

As mudanças na legislação previdenciária, especialmente em termos de carência, não apenas tentam garantir a viabilidade de longo prazo do sistema, mas também buscam assegurar que os recursos sejam utilizados de maneira eficiente e justa, protegendo os segurados que mais necessitam de suporte em momentos de vulnerabilidade, ao mesmo tempo em que se coíbe o abuso e o desperdício de recursos.

Comparação das Regras de Carência e Implicações em Prática Previdenciária

A carência previdenciária, como pré-requisito para o acesso aos benefícios da Previdência Social, sofreu importantes alterações com a Reforma da Previdência, visando ajustar o sistema às exigências econômicas e sociais contemporâneas. Figueiredo (2021) ressalta que a consideração das condições socioeconômicas do segurado tornou-se um componente crítico na avaliação para concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, sugerindo que as mudanças não apenas ajustam o sistema, mas adicionam uma camada de complexidade à avaliação de elegibilidade para os benefícios.

Antes da reforma, a carência variava significativamente entre os tipos de benefícios, proporcionando flexibilidade e ao mesmo tempo complexidade ao sistema. Com a reforma, houve uma uniformização e imposição de critérios mais rígidos, especialmente visíveis nas regras para aposentadoria por invalidez e auxílio-doença. Conforme descrito por Suthoff (2019), o auxílio-doença requer agora uma uniformização que reflete uma abordagem mais sistemática e coesa da legislação previdenciária, especialmente na garantia de cobertura para aqueles verdadeiramente necessitados.

Essa uniformização, embora promova equidade e simplificação administrativa, pode criar desafios significativos para os segurados. Alguns podem se encontrar incapazes de cumprir a carência exigida devido a incapacidades ou doenças graves, levando a situações em que segurados sem capacidade de trabalho ficam sem suporte financeiro, destacando a importância da advocacia na defesa dos direitos dos segurados, como apontado por Costanzi et al. (2022), que examinam a relação entre as mudanças legislativas e os desafios práticos enfrentados pelos beneficiários.

A complexidade e os desafios na interpretação das novas regras de carência resultaram em um aumento na judicialização das demandas previdenciárias. Segurados recorrem aos tribunais para garantir seus direitos, muitas vezes devido a interpretações divergentes das normas ou aplicação rígida das regras por parte do INSS, como discutido em profundidade nos documentos normativos da própria Previdência Social (INSS, 2022).

Este fenômeno destaca uma lacuna entre a legislação e sua implementação prática, sugerindo a necessidade de orientações mais claras e uma revisão das normas para garantir que as intenções da reforma sejam alcançadas. A advocacia desempenha um papel fundamental na formação de jurisprudência sobre as novas regras, contribuindo para a interpretação e moldagem do direito previdenciário em resposta às mudanças legislativas. A atuação neste campo vai além do atendimento individual, envolvendo uma contribuição significativa para a definição dos contornos legais da previdência social no Brasil pós-reforma.

CONCLUSÕES

O estudo do impacto das alterações na carência previdenciária após a Reforma da Previdência, implementada pela Emenda Constitucional 103/2019, revela uma dualidade de impactos tanto sobre os segurados quanto sobre o sistema de previdência como um todo. A reforma, ao uniformizar e impor critérios mais rígidos para a concessão de benefícios como a aposentadoria por invalidez e o auxílio-doença, visa a

sustentabilidade financeira de longo prazo do sistema previdenciário, enfrentando desafios impostos por uma população que envelhece e por transformações no mercado de trabalho.

A uniformização da carência, especialmente para a aposentadoria por invalidez, ilustra um esforço para simplificar o sistema, mas ao mesmo tempo, introduz desafios significativos para os segurados que, em face de incapacidades, encontram-se em situações vulneráveis. Como observado por Costanzi et al. (2022), essa simplificação busca equilibrar os benefícios com as realidades econômicas e demográficas, mas pode inadvertidamente excluir da proteção necessária aqueles que ainda não cumpriram os requisitos estipulados, uma preocupação também refletida por Figueiredo (2021) na necessidade de adaptar o sistema às realidades sociais.

Além disso, a crescente judicialização das demandas previdenciárias, indicada por documentos do próprio INSS (2022), demonstra uma lacuna entre a legislação e sua aplicação prática. Esse aumento de litígios não apenas sobrecarrega o sistema judiciário, mas também evidencia a complexidade e os desafios na interpretação das novas normas, ressaltando a necessidade de uma orientação mais clara e possivelmente de ajustes nas regras para melhor alinhar as intenções da reforma com as necessidades dos segurados.

O papel da advocacia, como destacado ao longo deste estudo, tornou-se ainda mais evidente. Os advogados previdenciários estão na vanguarda de interpretar e navegar pelas complexidades das novas normas, garantindo que os direitos dos segurados sejam adequadamente defendidos. Além disso, eles desempenham um papel essencial na formação de jurisprudência, influenciando a interpretação das leis e contribuindo para moldar o futuro do direito previdenciário no Brasil.

Este estudo conclui que, enquanto as reformas no regime de carência previdenciária visam melhorar a sustentabilidade e eficácia do sistema, elas também impõem novos desafios e responsabilidades tanto para os segurados quanto para os profissionais que os assistem. Portanto, é imperativo continuar monitorando, avaliando e ajustando as políticas para assegurar que os benefícios da Previdência Social sejam acessíveis a todos os que deles necessitam, sem comprometer a integridade e a sustentabilidade do sistema.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Brasília: DOU, 1991.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário 630.501**. Relator: Min. Ellen Grace. Brasília: STF, 2013.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019**. Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias. Brasília: DOU, 2019.

BRASIL. Conselho da Justiça Federal. Turma Nacional de Uniformização. **Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) nº 0504317-35.2017.4.05.8302/PE**. Relator: Juiz Federal Guilherme Bollorini Pereira. Brasília: CJF, 2019.

BRASIL. **Os 100 Anos da Previdência Social**. Brasília: Ministério da Previdência Social, 2022.

COSTANZI, R. N.; SANTOS, C. F.. Análise dos impactos da reforma de 2019 sobre as idades de aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social. **Informe de Previdência Social**, Brasília, v.34, n.8, p.4-13, 2022.

CUTAIT NETO, M.. **O auxílio-doença no Direito brasileiro**. Dissertação (Mestrado em Direito Previdenciário) – Pontifícia Universidade Católica, São Paulo, 2005.

FIGUEIREDO, L. B.. As condições socioeconômicas do segurado como elemento para a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez no caso de incapacidade parcial. **Revista Jurídica da Seção Judiciária de Pernambuco**, Recife, v.13, n.1, p. 159-162, 2021,

INSS. Instituto Nacional da Seguridade Social. **Instrução Normativa INSS/PRES nº 128, de 17 de março de 2022**.

Estabelece normas e procedimentos para a gestão de benefícios por incapacidade. Brasília: INSS, 2022.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Políticas Sociais: acompanhamento e análise**. Brasília: IPEA, 2020.

MARINEZ, L.. Aposentadoria por invalidez acidentária e recolhimento do FGTS durante a licença por acidente do trabalho. **Rev. TST**, Brasília, v.78, n.4, 2012.

SILVA, C. E.. **Elaboração de TCC e publicação de artigos**: for

starters. 2 ed. Aquidabã: CBPC, 2023.

SIQUEIRA, T. B.. **A proteção da idade avançada no Regime Geral de Previdência Social**. Dissertação (Mestrado em Direito das Relações Sociais) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2010.

SUTHOFF, G.. O auxílio-doença no regime geral de previdência e sua disposição normativa. In: MOSTRA CIENTÍFICA DO CESUCA, 13. **Anais**. Cachoeirinha: CESUCA, 2019.

Os autores detêm os direitos autorais de sua obra publicada. A CBPC – Companhia Brasileira de Produção Científica (CNPJ: 11.221.422/0001-03) detêm os direitos materiais dos trabalhos publicados (obras, artigos etc.). Os direitos referem-se à publicação do trabalho em qualquer parte do mundo, incluindo os direitos às renovações, expansões e disseminações da contribuição, bem como outros direitos subsidiários. Todos os trabalhos publicados eletronicamente poderão posteriormente ser publicados em coletâneas impressas ou digitais sob coordenação da Companhia Brasileira de Produção Científica e seus parceiros autorizados. Os (as) autores (as) preservam os direitos autorais, mas não têm permissão para a publicação da contribuição em outro meio, impresso ou digital, em português ou em tradução.